

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02366/10

FI. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Pensão Temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 602/2010

1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):

BENEFICIÁRIO (A): IDADE: TIPO DE PENSÃO: Maria da Vitória Paiva (filha maior inválida) 46 anos Temporária

2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

NOME: Maria Rosa de Vasconcelos Paiva

MATRÍCULA: 968-7

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Inativo

LOTAÇÃO:

DATA DO ÓBITO: 11/03/2002

3. DO ATO:

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (06/09/2003), fl. 26

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02366/10, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de pensão de natureza temporária de Maria da Vitória Paiva, beneficiária (filha maior inválida) da ex-servidora falecida Maria Rosa de Vasconcelos Paiva, matrícula nº 968-7.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa. João Pessoa, em 08 de junho de 2010.

> Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB